





RETIFICAÇÃO № 01 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 01/2024

Fica retificado o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 01/2024**, cujo objeto é a "aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)", nos seguintes itens:

1. Fica retificado o item "6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS" do edital de Chamada Pública nº 01/2024 para:

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **6.1.** Para seleção, os projetos de venda deverão ser divididos em grupos, conforme determina o Art. 35 da Resolução 06/2020 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores:
 - **Art. 35** Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
 - § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
 - § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
 - § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I − o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
 - § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - **III** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);







- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- **b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **IV** Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos $\S 1^{\circ}$ e $\S 2^{\circ}$;
- **2.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme disposto a seguir:

Etapas	Data	Local	Horário
Início de entrega da documentação de habilitação	19/01/2024	Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-	Manhã: 8:15h às 11:33h
e projeto de venda		Toque, sito na Av. Alto Jacui, n.º 840.	Tarde: 13:30h às 17:00h
Prazo final de entrega da documentação de habilitação e projeto de venda	08/02/2024	Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me- Toque, sito na Av. Alto Jacui, n.º 840.	Manhã: 8:15h às 11:33h Tarde: 13:30h às 17:00h
Sessão Pública de Abertura Presencial da documentação de habilitação e projeto de venda	09/02/2024	Câmara de Vereadores, sito na Av. Alto Jacuí nº 925	08h30min

A sessão pública de abertura da documentação de habilitação e projeto de venda será realizada de forma presencial e gravada em áudio e vídeo conforme determina o § 2º e § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Maiores informações, fone (54) 3332-2600 ou no site www.naometoque.rs.gov.br

Não-Me-Toque/RS, 16 de janeiro de 2024.

GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Examinado e aprovado por: DOUGLAS MICAEL PELLENZ ASSESSOR JURÍDICO OAB/RS 97.170